

LEI MUNICIPAL 527/73

Sindicato Rural de Coronel Vivida, sempre que estiverem em

porta a material que se refere SÚMULA: Altera a Lei nº 508/72 que dis-  
põe sobre o combate à febre  
aftosa, e dá outras providên-  
cias.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do  
Paraná, decreta, e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 508/72  
de 18 de setembro de 1972 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo terceiro - Aos infratores serão aplicados  
as seguintes multas:

I= 4% (quatro por cento) sobre o valor dos ani-  
mais;

II- 6% (seis por cento) sobre o valor dos animais  
que estiverem sendo transportados por via rodoviária em veículo ou a  
pé, desde que se constate estarem contaminados ou não comprovem, seus  
transportadores, haverem os referidos animais recebido aplicação de  
vacina nos últimos três meses.

§ Único - Em caso de reincidência as multas se-  
rão devidas em dobro.

Artigo quarto - A notificação e o respectivo ta-  
lão de multa serão expedidos pelo Sindicato Rural de Coronel Vivida,  
na qualidade de Órgão oficial executor da Campanha Municipal de Com-  
bate à Febre Aftosa, obtendo, sempre que possível o visto do Secretá-  
rio do Prefeito ou do Tesoureiro.

Artigo quinto - A multa constante da notifica-  
ção será recolhida pelo infrator, no prazo de cinco dias da data de  
sua emissão, ao Banco do Estado do Paraná, à crédito da Fazenda Mu-  
nicipal.

§ Único - No mesmo período deverá o infrator  
providenciar a vacinação do seu rebanho sob fiscalização do Sindica-  
to Rural.

Art. 2º - O artigo sexto da Lei nº 508/72 pas-  
sa a ser o artigo oitavo

Art. 3º - O artigo sexto da Lei nº 508/72 pas-  
sará ter a seguinte redação: - A Prefeitura colocará à di-



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

continuação...

Estado do Paraná

Sindicato Rural de Cel. Vivida, sempre que solicitado, meio de transporte e material que se fizerem necessários para a perfeita execução desta Lei.

Art. 4º - Fica acrescentado à Lei 508/72 de 18/09/72 o artigo 7º (sétimo) com a seguinte redação:- Fica o Poder Executivo autorizado a consignar subvenção ao Sindicato Rural de Coronel Vivida, com o objetivo de ressarcir despesas extraordinárias decorrentes da execução da Campanha de Combate à Febre aftosa e mesmo com a finalidade de possibilitar a realização das atividades que forem programadas pela entidade com relação à Assistência veterinária e agrícola / aos agricultores e pecuaristas deste Município.

§ 1º - A subvenção permitida será até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) anuais, e para cobertura da presente subvenção convencionada para o primeiro ano utilizar-se-á da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral para 1973.

§ 2º - O poder Executivo Municipal consignará anualmente em Orçamento dotação própria para atender o estabelecido neste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,  
aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 1.973.

PUBLIQUE-SE:

*Francisco José Gugik*  
FRANCISCO JOSÉ GUGIK  
SECRETÁRIO.

*Angelo Mezzomo*  
ANGELO MEZZOMO  
PREFEITO

REVOGADA CONTE  
LEI Nº 539/73  
12-06-1973